



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

AVISO

PEDIMOS A GENTILEZA DE SE ATENTAREM À PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NA PROPOSTA ANEXADA À FICHA TÉCNICA.

OS LICITANTES QUE SE IDENTIFICAM ESTÃO SENDO DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

TAMBÉM, PEDIMOS A GENTILEZA DE NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
PROCESSO N.º 4092/2025
EDITAL N.º 105/2025

TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, demais normas correlatas, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal com fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/07/2025 – Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/07/2025 – Horas 09:05

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/07/2025 – Horas 10:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.novobbmnet.com.br ou www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br

Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP
LOCAL: - www.novobbmnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO N.º 4092/2025

EDITAL N.º 105/2025

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do TIPO **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal com fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 - A quantidade indicada no **ANEXO I** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total.

3 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 3.887.999,23** (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.2 - Os valores indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo referente a Categoria Econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), devidamente compromissados nas correspondentes contratações, por meio de Notas de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.3 - Será vedada a participação:

5.3.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade, nos termos do artigo 156, III e IV da Lei 14.133 de 2021

5.3.2 - Sob a forma de consórcio.

6- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

7.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

7.4 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

7.5 - As impugnações e solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados

7.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3 - Abrir as propostas de preços;

8.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de maior percentual de desconto;

8.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8 - Declarar o vencedor;

8.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.3 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de percentuais, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos percentuais estiverem abaixo dos devidamente estabelecidos (art. 59, III da Lei Federal n. 14.133/21).

10.4 - Os valores ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela CONTRATANTE.

10.5 - Os percentuais ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.6 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.6.1 - Os serviços e produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.7 - **Ao encaminhar a proposta** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do ANEXO II (MODELO) no campo “FICHA TÉCNICA” e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.7.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

10.8 - Os percentuais de desconto deverão ser preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA ITEM E TOTAL DO LOTE, utilizando até 02 (DUAS) casas decimais**, neles devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.9 - Os percentuais de desconto não poderão ser menores que 5% (cinco por cento).

10.9.1 – Para ciência dos participantes, no sistema da BBMNET considerar “R\$” como sendo “%” (desconto).

10.10 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 14,133 de 01 de abril de 2021, dos Decreto Municipal n.º 144/2024, Lei 123 de 2006 no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

10.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1 passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com percentual inferior ao maior percentual registrado, desde que seja superior ao seu último lance.

11.3 - ABERTO: No presente pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA SERÁ “ABERTO”**.

Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.1 - A pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.4 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de maior desconto de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **percentual do lote**.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**maior desconto por lote**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior percentual por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.1.1 - A não cotação de algum item pertencente ao lote, acarretará na desclassificação da proposta para o referido lote.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta abaixo do percentual de referência, a Pregoeira negociará o aumento do percentual com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 14.133 de 2021**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

12.3.2 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

12.3.3 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

12.4 - Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de percentual do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus percentuais ajustados de forma que os percentuais de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

12.8 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/22, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 67.608/23.

12.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados, **dentro do prazo de 30(TRINTA) MINUTOS**, conforme previsto no item 13.2, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação **dentro do prazo de 30(TRINTA) MINUTOS**, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada na Praça Antônio Ferreira Leme, 53, centro, município de São Miguel Arcanjo - SP – CEP 18.230-000, das 09 h às 12 h e das 13 h às 16h, em **até 3 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.
- g) Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do Estado constando o enquadramento como ME/EPP/MEI.

13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Estadual** da sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010, devendo compreender os débitos inscritos na dívida ativa.

- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;
- h) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.6.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

13.6.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

13.6.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

13.6.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.6.2.3 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

13.6.2.2 - **Conforme estabelecido na Lei 11.488/2007, os benefícios da Lei Complementar 123/2006 também devem se estender às cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior – receita bruta até o limite, definida na mencionada legislação específica.**

13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021)

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou **serviços equivalente ou similar em características aos constantes do objeto desta licitação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.7 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo - ANEXO IV**;
- b) Declaração da licitante que concorda com os termos do edital, bem como não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, **conforme modelo - ANEXO III**;
- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), **conforme modelo -ANEXO VIII**;
- d) Declaração da licitante, caso não tenha sede no município, que irá se instalar no município, e apresentará o endereço com alvará de funcionamento no prazo de 30(trinta) dias, conforme modelo – ANEXO X.**

13.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.8.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.;

13.8.2 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.8.3 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.8.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

13.8.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8.6 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 13;

13.8.7- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 13.6.2.1 e seguintes deste edital.

13.8.8- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.8.9 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.8.10 - Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação. A Pregoeira e/ou a Equipe de apoio, durante a sessão diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

13.8.11 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.12 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, MEI, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, a pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, a pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance superior ao maior lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance superior ao maior percentual registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances superiores à maior proposta.



14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance superior ao maior lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. **Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.**

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 05 (cinco) minutos para oferecer proposta superior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.5 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta superior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.6 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, **imediata e motivadamente**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, **EXCLUSIVAMENTE**, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, serão ofertados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, sob pena de não serem apreciadas.

15.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

15.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15.9 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.10 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.11 - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.12 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.14 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.15 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.16 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16 - HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.3 - A ata de Registro de Preços deverá registrar os preços e os fornecedores dos bens, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

16.4 - Previamente a assinatura do contrato, caso haja redução dos preços em fase de lances e/ou negociação, o adjudicatário deverá apresentar planilha orçamentária com a redução dos valores unitários, na mesma diferença de percentual entre a proposta inicial e a adjudicada, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação do objeto, sob pena da Administração aplicar de ofício referido percentual.

16.5 - Os fornecedores do objeto incluído na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.6 - Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.8 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.6, ou se recusar a assinar a Ata, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

16.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que aludes, o artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/21. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

16.10 - Colhidas as assinaturas, a Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 16.9.

16.11 - A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

16.12 - A ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.13 - O Contratado manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

16.14 - O foro da Ata será o da Comarca de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

17 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

17.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do Registro de Preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado, nos termos do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

17.3 - Renovado o quantitativo inicialmente registrado, poderá ser realizado o reajuste dos preços, considerando a variação do IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo.

18 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o prestador dos serviços terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou par. 4º do mesmo artigo.

18.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

18.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

18.3.1 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.5 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias primas, componentes ou de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

18.6 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Os prestadores dos serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

20.2 - Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de prestação dos serviços será feito à proponente vencedora por meio de Nota de Empenho.

20.3 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

20.4 - A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Prefeitura requisitante será levada a efeito por meio de e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do(s) serviço(s), quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura/identificação do responsável.

20.4.1 - Quando do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, a licitante adjudicatária deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho ou documento equivalente, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

20.4.2 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

20.5 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

20.5.1 - Não sendo possível a consulta via Internet, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

20.6 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

20.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.8 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.9 - A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 140, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

20.10 - O recebimento dos produtos/serviços pela Prefeitura será:

20.10.1 - **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento e fiscalização juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;

20.10.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 05 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/21, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências contratuais, legais, fiscais e trabalhistas.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços, computada através das horas executadas no mês anterior, junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pelo profissional competente designado da Contratante, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

21.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

21.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

21.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

21.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

22 - DAS SANÇÕES

22.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 22.2 a 22.4, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/21.

22.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

22.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

22.4.1 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATADA.

22.4.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

22.4.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à CONTRATANTE.

22.4.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

22.4.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que anteceda a data de abertura da Licitação, através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou site <http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br>, sem ônus aos interessados solicitantes.

23.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.6 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

23.7 - É facultado aa Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.13 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

23.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Miguel Arcanjo – SP.

23.15 - Constitui parte integrante deste edital:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

IX - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL;

X – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR;

XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

São Miguel Arcanjo, 14 de Julho de 2025.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Valtieli Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças originais e mão de obra, através do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º inciso I e III do § 1º do art. 40, ambos da Lei 14.133/2021)

Atendimento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças originais e mão de obra, através de procedimento licitatório pregão eletrônico para elaboração de ata de registro de preços, nos termos do artigo nº 28 da Lei nº 14.133/2021, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses.

2 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES:

LOTE 01		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
4.000	(a) R\$ 164,00	(A) R\$ 656.000,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS		
Valor Estimado	Percentual de desconto mínimo sobre a Tabela Fixa, conforme descrita no edital, (conforme empresa) (%)	Valor R\$, já com a incidência do desconto ofertado
	(b) 5%	(B) R\$ 288.076,87
VALOR TOTAL DO LOTE 01		(A+B) R\$ 944.076,87 (novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

LOTE 02		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – VANS/ÔNIBUS/CAMINHÕES/MICRO-ÔNIBUS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
7.000	(a) R\$ 196,00	(A) R\$ 1.372.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS		
Valor Estimado	Percentual de desconto mínimo sobre a Tabela Fixa, conforme descrita no edital, (conforme empresa) (%)	Valor R\$, já com a incidência do desconto ofertado
	(b) 5%	(B) R\$ 308.026,36
VALOR TOTAL DO LOTE 02		(A+B) R\$ 1.680.026,36 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, vinte e seis reais e trinta e seis centavos)

LOTE 03		
MANUTENÇÃO MECÂNICA – MÁQUINAS PESADAS		
Horas estimadas	Valor unitário hora	Valor total Hora (quantidade estimada x valor unitário)
4.000	(a) R\$ 230,00	(A) R\$ 920.000,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS		
Valor Estimado	Percentual de desconto sobre a Tabela Fixa, conforme descrita no edital, (conforme empresa) (%)	Valor R\$, já com a incidência do desconto ofertado
	(b) 5%	(B) R\$ 343.896,77
VALOR TOTAL DO LOTE 03		(A+B) R\$ 1.263.896,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais)

2.1 – O custo estimado para a aquisição de peças, acessórios e outros, durante o prazo de execução dos serviços, é de **R\$ 940.000,00** (Novecentos e quarenta mil reais), sendo baseado conforme relatório de gastos do ano anterior.

2.1.1 – O valor estimado para a aquisição de peças, acima descrito, será fixo e não poderá, em hipótese alguma, ser alterado durante a composição/formulação de preços (proposta) ou no realinhamento dos valores após a negociação (proposta reajustada).

2.2 – A MUNICIPALIDADE utilizará o sistema orçamentário da Tabela **AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR E/OU SIMILAR OU SUPERIOR**, para consulta e referência dos valores das peças de mercado ao qual este será o valor de referência para aquisição das peças e emissão de nota de empenho e aplicação dos descontos para posterior pagamento, para tal, o LICITANTE VENCEDOR deverá disponibilizar a MUNICIPALIDADE acesso as referidas tabelas de no mínimo 03 usuários, que permita sua ampla e irrestrita utilização para gerenciamento e fiscalização dos valores das peças orçadas.

2.2.1 - O uso de tabela no pregão eletrônico para peças automotivas seria a necessidade de garantir transparência, padronização e comparabilidade dos preços. A tabela ajuda a estabelecer critérios claros, facilitando a avaliação das propostas e assegurando que os fornecedores estejam alinhados com os preços de mercado, além de promover maior eficiência no processo de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2.3 – A MUNICIPALIDADE utilizará o desconto ofertado sobre o CUSTO DA HORA TÉCNICA para determinar o valor da hora-homem e a TABELA TEMPÁRIA (DEFINIDA PELO LICITANTE VENCEDOR) para determinação do tempo dos serviços a serem executados, sendo esta será a referência para elaboração dos orçamentos e aplicação dos valores e emissão de nota de empenho para posterior pagamento.

2.3.1 – Na absoluta falta da referência de valores e tempo de serviço acima citados, o valor a ser pago pelas peças será o menor de 03 (três) orçamentos realizados pela MUNICIPALIDADE e quantidade de horas para realização dos serviços será a menor quantidade dos 03 (três) orçamentos também realizados pela MUNICIPALIDADE.

2.4 – O levantamento custo/hora foi elaborado de acordo com orçamentos solicitados a fornecedores, que atendem no município e fornecedores de outros municípios que trabalham da mesma forma conforme objeto solicitado.

2.5 – A MUNICIPALIDADE decidiu contratar os serviços de mão-de-obra juntamente com a aquisição de peças para otimizar os recursos, melhorar o controle de fiscalização e garantir uma maior segurança na qualidade dos serviços prestados. Essa abordagem também ajuda a evitar deslocamentos adicionais e proporciona uma supervisão mais eficiente, assegurando que tudo seja realizado de forma adequada e confiável.

3 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Apresentamos a seguir a descrição dos serviços de cada lote a ser executado pela(s) empresa(s) vencedora(s).

3.2. Dos serviços de geometria:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

3.3. Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

3.4. Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

3.5. Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros

3.6. Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

3.7. Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

3.8. Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

3.9. Reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas, e todos os outros serviços

4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – **Execução dos Serviços:** A VENCEDORA deverá realizar os serviços, conforme ordem de serviço emitida pelo responsável da frota, no prazo de 24 horas. Caso seja necessário ultrapassar esse prazo, deverá apresentar uma justificativa prévia. Além disso, os serviços deverão estar disponíveis 7 (sete) dias por semana, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

4.1.1. A MUNICIPALIDADE reserva-se o direito de não aceitar a operação dos serviços com atraso do prazo combinado ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e ou rescindir a ata de registro de preço.

4.1.2. Quando da prestação dos serviços forem detectados anormalidades ou imperfeições, o retrabalho e todos seus custos deverão ser arcados pela VENCEDORA

4.2 - **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa vencedora do certame, em nenhuma hipótese deverá ser realizado nas dependências da prefeitura bem como em terceiros. As operações serão realizadas 07(sete) dias na semana no horário das 08:00 as 18:00 h.

4.2.1 – A MUNICIPALIDADE, tem a responsabilidade de promover a locomoção do(s) veículo(s) até a oficina para reparos e manutenções.

4.3 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5 – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6 – RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA:

6.1 – DISTÂNCIA DOS POSTOS OU ESTABELECIMENTOS: A empresa arrematante deverá manter sede, ou filial dentro dos limites do município de São Miguel Arcanjo/SP.

6.2 – Caso a empresa for se instalar no município, terá o prazo de **30(trinta) dias** para apresentação de endereço com alvará de funcionamento, podendo ser solicitado prorrogação de prazo por igual período, devendo este só ser aceito conforme justificativa e com autorização desta prefeitura.

7 – JUSTIFICATIVA:

7.1 Os veículos pertencentes à frota da PREFEITURA, estão sujeitos a quebras e panes que podem causar sérios prejuízos na execução dos serviços essenciais prestados por este Município, como transporte escolar, transporte no setor da saúde, segurança pública, dentre outros, que não podem sofrer interrupção sob pena de prejuízos à população do Município, razão pela qual os participantes deverão manter a sede ou filial dentro do município.

7.2 As atividades executadas pela Prefeitura são diárias e constantes, ou seja, a quebra do veículo fatalmente causaria atrasos na realização das atividades operacionais e administrativas essenciais para a população, especialmente quanto à frota de ambulâncias e segurança pública. O registro de preços com



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

empresas dentro do município de São Miguel Arcanjo para fornecer peças e serviços para manutenção da frota, possibilitará maior facilidade e economia na aquisição delas, agilizando o conserto e permitindo o retorno mais rápido dos veículos às suas atividades. Neste sentido, considerando que a aquisição das peças está intimamente ligada aos serviços de manutenção e à assistência técnica dos veículos, vistos que estes serviços não podem ocorrer sem que as peças sejam fornecidas, e a fim de que sejam evitados casos de descumprimentos de atas de registros de preços, em razão do prazo de entrega.

8 - SEGURANÇA DO TRABALHO:

8.1 - Os participantes deverão observar e cumprir a Legislação e a Normatização para realização dos serviços relacionados. Os funcionários deverão estar devidamente qualificados/ certificados conforme exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme determinação da Legislação Vigente;

NR-9 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme determinação da Legislação Vigente;

Demais NRs relacionadas ao objeto que será executado ou exigidas pelo Ministério do Trabalho; CNAE ou Lei Vigente;

Demais Normas, Regulamentos e/ou Leis exigidas;

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A seguir apresentamos os requisitos necessários para participação neste processo licitatório, tais solicitações visam garantir isonomia aos participantes e garantir para a administração pública uma segurança contratual, à luz da lei federal nº 14.133/2021.

a) atender as condições do edital.

b) deverá manter sede, ou filial dentro dos limites do município de São Miguel Arcanjo/SP.

c) estar disponível 07 (sete) dias por semana, no horário das 08:00 às 18:00h.

d) A empresa deverá possuir oficina totalmente estruturada e apta para a execução de todos os serviços licitados, onde deverão ser executados de acordo com as especificações do edital.

d) A VENCEDORA deverá dispor de local apropriado para os serviços a serem realizados, com área útil fechada, coberta e segura, atendendo assim a todas as normas e legislação de segurança vigentes no estado de São Paulo, além dos atestados de AVCB, ART's que atendam prontamente as necessidades da MUNICIPALIDADE, conforme Ata vigente.

10 - DEMAIS EXIGÊNCIAS E SOLICITAÇÕES:

10.1 - Não é permitida em hipótese alguma a terceirização dos serviços prestados. A empresa vencedora ficará sujeita à fiscalização da MUNICIPALIDADE, podendo ser notificada, multada e penalizada legalmente.

10.2 - A VENCEDORA deverá encaminhar à MUNICIPALIDADE todas as peças retiradas e/ou substituídas dos serviços prestados, para posterior análise técnica e baixa delas. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da MUNICIPALIDADE logo após o comunicado, ordem de serviço, via e-mail;



10.3 - A VENCEDORA responderá civil, administrativamente e criminalmente pela guarda dos veículos a partir da retirada até a devolução a MUNICIPALIDADE por: roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da MUNICIPALIDADE, sob sua guarda;

10.4 - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção, ficarão sob total responsabilidade da VENCEDORA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a VENCEDORA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam; pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

10.5 - Permitir a entrada em suas dependências, de funcionários credenciados da MUNICIPALIDADE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela MUNICIPALIDADE e exigidas no Edital.

10.6 - Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela MUNICIPALIDADE, laudo técnico ou orçamentos referentes às condições de conservação, serviços e trafegabilidade do(s) veículo(s), e serviços executados;

10.7 - A VENCEDORA deverá comunicar imediatamente a MUNICIPALIDADE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços licitados.

10.8 - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante VENCEDORA sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de notificação, multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

11 – MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 – Gestão;

11.1.1 - Este procedimento licitatório terá fornecimento contínuo e fracionado para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto no artigo nº 84 da Lei 14.133 de 2021. Caso a referida ARP seja convertida em contrato vigente pelo mesmo prazo, a mesma poderá ser prorrogada nos termos da referida Lei.

11.1.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa VENCEDORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da VENCEDORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.1.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a VENCEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

11.1.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.6 - A VENCEDORA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.1.7 - A VENCEDORA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

11.1.8 - A MUNICIPALIDADE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a VENCEDORA designará outro para o exercício da atividade

11.2 – Fiscalização;

11.2.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços tem várias responsabilidades importantes para garantir que tudo seja feito corretamente e que os melhores resultados sejam alcançados para a Administração.

11.2.1.1 Ele acompanha a execução da Ata, registra todas as ocorrências, identifica irregularidades e emite notificações para correções, além de informar ao gestor sobre situações que exigem decisão ou medidas especiais. Também comunica imediatamente ao gestor qualquer problema que possa inviabilizar a execução nas datas previstas, e informa sobre o término do contrato para facilitar a renovação ou prorrogação.

11.2.1.2. Além disso, verifica se as condições de habilitação da vencedora estão mantidas, acompanha empenho, pagamento, garantias, glosas e formalizações, e atua rapidamente em caso de descumprimento das obrigações, reportando ao gestor quando necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da ARP, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV).

11.2.3. A fiscalização, da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores designados pela prefeitura, responsáveis pela frota municipal, conforme abaixo:

- Elvis Eleotério
Chefe de Manutenção de Frota e Transporte Escolar
- Armando Ferreira Carlos Junior
Escriturário
- Fabio Eduardo Sales
Chefe de Manutenção de Frotas e Transportes da Saúde

11.3 – PAGAMENTO;

11.3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços, junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pela Secretaria Requisitante da Contratante, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12 – CONCLUSÃO:

A boa gestão em contratos públicos é fundamental para garantir a eficiência, transparência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Uma gestão eficaz assegura que os serviços contratados sejam entregues dentro do prazo, com a qualidade esperada e de acordo com os custos previstos, evitando desperdícios e desvios. Além disso, promove a confiança da população na administração pública, reforçando a credibilidade das instituições governamentais. A adequada fiscalização e o acompanhamento contínuo dos contratos públicos previnem irregularidades, garantem o cumprimento das obrigações contratuais e contribuem para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade.

Valtieli Batista de Oliveira
Secretario de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO II – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA BBMNET

Ficha Técnica Descritiva do Objeto		
Número do edital:		
Órgão comprador:		
Item/Lote	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):		
Preço para o lote único (em R\$):		
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).		
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).		
Data:		

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2025

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA
NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 31/2025**, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de maior percentual de desconto, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente () .

..... de de 2025.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no
CNPJ ou CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI
do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de
aprendiz

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2025

Nome e assinatura do representante

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.31/2025

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2025.

.....

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORNECEDOR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes à frota municipal com fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

I – PREÂMBULO:

Aos .. dias do mês de de 2025, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 144/2024, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 31/2025**, para Registro de Preços e da deliberação da Pregoeira datada de **xx/xx/2025**, homologada por ato da autoridade competente - Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, **RESOLVE-SE** registrar os preços para aquisição dos serviços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, a seguir reproduzido:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º 13.207.962 SSP/SP e CPF/MF n.º 020.808.758-33, e a empresa, CNPJ-MF n.º, com endereço na, n.º, Bairro, em/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, RG n.º, CPF n.º, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 31/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata, o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

marcas, pertencentes à frota municipal com fornecimento de peças originais e mão de obra, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

2.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do Registro de Preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado, nos termos do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

2.3 - Renovado o quantitativo inicialmente registrado, é possível fazer o reajuste dos preços dos serviços de mão-de-obra, levando em conta a variação do IGP-M (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo. Exceto para as peças, que já terão o reajuste aplicado de acordo com a tabela utilizada.

2.4 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

2.5 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.6 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I** da ata.

3.2 - Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 31/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

3.3 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de atendimento, sendo que a CONTRATADA deverá estar disponível prontamente durante **07 (sete) dias por semana dos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

horários das 08:00 às 18:00h, onde deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL N.º 105/2025.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O contrato de execução de serviços decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela detentora.

5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.3 - A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

5.4 - Os serviços deverão ser entregues relatórios, acompanhados da nota fiscal/fatura.

5.5 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.6 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.7 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.8 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.9 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

5.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

5.11 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.12 - A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

5.13 - O recebimento dos serviços pela Prefeitura será:

5.13.1 - **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento e fiscalização juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;

5.13.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 05 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/21, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências contratuais, legais, fiscais e trabalhistas.

5.14 - Em caso de não aceitação dos serviços deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-los e a substituí-los no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

5.15 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, 5.º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços, computada através das horas executadas no mês anterior, junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pelo profissional competente designado da Contratante, e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

6.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

6.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

6.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

6.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1 - É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.2 - Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Comunicar à licitante vencedora quais serviços deverão ser executados e facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- 9.1.2 - Aprovar ou vetar a execução de um serviço ou parte dele;
- 9.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.1.4 - Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito, e comunicar à Contratada, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.5 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados, da Contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como promover o bom relacionamento em equipe, sempre acompanhado por funcionário da Prefeitura.

9.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 - Na ocasião do início dos serviços, a Contratada receberá do setor demandante da municipalidade o levantamento dos serviços a serem executados, contendo os dados essenciais do(s) veículo(s);
- 9.2.2 - Se responsabilizar pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelos equipamentos, materiais e empregados da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas;
- 9.2.3 - Se responsabilizar pelos serviços, seguros, uniformes, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: transporte de ida e volta até local dos serviços, alimentação e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 9.2.4 - Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;
- 9.2.5 - Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários;
- 9.2.6 - Os veículos/equipamentos, ferramentas, e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - O órgão responsável pelo **REGISTRO** poderá proceder ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando a Signatária da Ata incorrer nas hipóteses a seguir indicadas, desde que assegurado a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, incisos IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

10.4 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - As autorizações decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

11.2 - A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 156, par. 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.4 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021.

12.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.7 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, par. 4º da Lei Federal 14.133/21; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

12.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

13.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

13.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

13.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

13.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 31/2025**, constantes do **Processo n.º 4092/2025**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).

14.2 - A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 144/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integram esta **ATA** o **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 31/2025** e as **PROPOSTAS** das **empresas CLASSIFICADAS**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o maior percentual de desconto e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em executar o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

15.2 - Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA**.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Miguel Arcanjo – SP, XX de XXXXX de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG

Anexo I da Ata de Registro: Planilha com a classificação das empresas por item, com os respectivos preços unitários dos itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO VII - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ., é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 31/2025, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 68/2024, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

..... de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO IX - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025 – PROCESSO N.º 4092/2025

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência:

Conta Corrente:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo da pessoa que assinará a ata de registro de preços:

RG:

CPF/MF:

Cargo:

E-mail para envio da ata de registro de preços:

E-mail para envio de pedidos/empenhos:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Item/Lote	Especificação	Valor global (em R\$)
01		
02		
Valor global por extenso:		
TABELA DE PEÇAS A SER UTILIZADA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

....., de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa,
inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para todos os
fins, especialmente no tocante à habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025, que, não
possuindo sede no município, **irá se instalar no município, e apresentará o endereço com alvará de
funcionamento no prazo de 30(trinta) dias, conforme item 13.7, letra “d”, do Edital nº 105/2025 do
Pregão Eletrônico nº 31/2025.**

..... de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Pregoeira do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025 – Processo nº 4092/2025 instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- **Comprometemo-nos a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;**
- **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 31/2025 – Processo nº 4092/2025, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2025.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa